

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 153/2016

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA - ME, com sede na Avenida - D, Nº 620, Qd.H-10, Lt. 21, Setor Oeste, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.444.743/0001-74, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação nº 208/2016, Autos nº 2016001751, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos e serviços de chaveiro, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA**, pelo período de 12 (doze) meses, o valor total, global, fixo e estimado de R\$ R\$ 9.846,00 (nove mil e oitocentos e quarenta e seis reais), mediante os seguintes preços unitários, fixos e irrevogáveis, todos constantes do Pedido de Compras/ Contratações, Anexo I.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A **CONTRATADA**, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 18:00 horas e, excepcionalmente, aos sábados das as 08:00 horas às 12:00 horas. conforme demanda.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 208/2016, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;

b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;

- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim, a CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviços e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação / Termo de Referência – Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo terceiro - A Nota Fiscal deverá conter a especificação do(s) serviço(s) / produto(s), e sua(s) quantidade(s), bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo quarto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quinto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá comprovar à CONTRATANTE, além de Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho (TRT 18ª Região).

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos, taxas e contribuições sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no Parágrafo sexto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços / produtos / suprimentos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas

no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação n° 208/2016, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em

tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.


12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.


Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.


13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

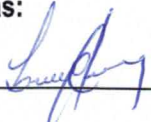
Goiânia/GO, 08 de setembro 2016.

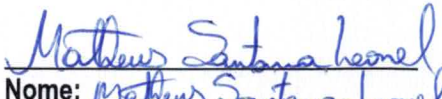

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE**


**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716 ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**


**CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA – ME
CNPJ/MF nº 05.444.743/0001-74
CONTRATADA**

Testemunhas:


Nome: _____
RG/CI: 4243013
CPF/MF: 000.308.091-93


Nome: Mateus Santana Leonel
RG/CI: 5925110
CPF/MF: 045.967.241-05

ANEXO - I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 153/2016

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos e serviços de chaveiro, conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARIMBO AUTOMATICO 30MM(REDONDO) 2 LINHAS DE TEXTO	2	R\$ 44,00	R\$ 88,00
2	CARIMBO AUTOMATICO 30MM(REDONDO) 2 LINHAS DE TEXTO NUMERADOR	2	R\$ 47,50	R\$ 95,00
3	CARIMBO AUTOMATICO 4X1CM (RETANGULAR) 1 LINHA DE TEXTO	5	R\$ 33,00	R\$ 165,00
4	CARIMBO AUTOMATICO 4X2CM (RETANGULAR) 3 LINHAS TEXTO	15	R\$ 34,00	R\$ 510,00
5	CARIMBO AUTOMATICO 50MM(REDONDO) 4 LINHAS DE TEXTO	4	R\$ 49,00	R\$ 196,00
6	CARIMBO AUTOMATICO 5X2CM (RETANGULAR) 3 LINHAS TEXTO	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
7	CARIMBO AUTOMATICO 6X3CM (RETANGULAR) 4 LINHAS TEXTO	6	R\$ 54,00	R\$ 324,00
8	CARIMBO AUTOMATICO 6X4CM (RETANGULAR) 6 LINHAS TEXTO	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
9	CARIMBO AUTOMATICO 7X4CM (RETANGULAR) 6 LINHAS DE TEXTO	4	R\$ 54,50	R\$ 218,00
10	CARIMBO AUTOMATICO 8X4CM (RETANGULAR) 8 LINHAS DE TEXTO	4	R\$ 59,00	R\$ 236,00
11	CARIMBO DATADOR DD MM AAA	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00
12	CARIMBO DE MADEIRA 7X2CM (RETANGULAR) 2 LINHA DE TEXTO	3	R\$ 17,00	R\$ 51,00
13	CARIMBO DE MADEIRA 7X4CM (RETANGULAR) 6 LINHA DE TEXTO	3	R\$ 19,00	R\$ 57,00
14	REFIL /P CARIMBO AUTOMATICO 50MM (REDONDO) 4 LINHAS DE TEXTO	2	R\$ 17,00	R\$ 34,00
15	REFIL P/ CARIMBO AUTOM. 5X2CM (RETANGULAR) 3 LINHAS TEXTO	2	R\$ 17,50	R\$ 35,00
16	REFIL P/CARIMBO AUTOM. 4X1CM (RETANGULAR) 1 LINHA TEXTO	2	R\$ 15,50	R\$ 31,00
17	REFIL P/CARIMBO AUTOM. 4X2CM (RETANGULAR) 3 LINHAS TEXTO	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
18	REFIL P/CARIMBO AUTOM. 6X3CM (RETANGULAR) 4 LINHAS TEXTO	2	R\$ 17,00	R\$ 34,00
19	REFIL P/CARIMBO AUTOM. 8X4CM (RETANGULAR) 8 LINHAS DE TEXTO	2	R\$ 19,00	R\$ 38,00


20	REFIL P/CARIMBO AUTOM.30MM(REDONDO) 2 LINHAS DE TEXTO	2	R\$ 17,00	R\$ 34,00
21	REFIL P/CARIMBO AUTOM.30MM(REDONDO) 2 LINHAS TEXTO NUMERADOR	2	R\$ 17,50	R\$ 35,00
22	REFIL P/CARIMBO AUTOMATICO 6X4CM (RETANGULAR) 6 LINHAS TEXTO	2	R\$ 17,00	R\$ 34,00
23	REFIL P/CARIMBO AUTOMATICO 7X4CM (RETANGULAR) 6 LINHAS TEXTO	2	R\$ 17,00	R\$ 34,00
24	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES (ARMÁRIOS, PORTAS E GAVETAS)	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
25	CÓPIA DE CHAVE TETRA	3	R\$ 17,00	R\$ 51,00
26	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES SEM MODELO	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
27	CÓPIA DE CHAVE TETRA SEM MODELO	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
28	CÓPIA DE CHAVE GORJA	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
29	SUBSTITUIÇÃO DE MIOLO DE FECHADURA (PORTAS EM GERAL)	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
30	SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA COMPLETA (PORTAS EM GERAL) 3	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
31	SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA DE SOBREPOR - 10 SERVIÇOS	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00
32	SUBSTITUIÇÃO DE MIOLO / FECHADURA (ESCAN/ARM/GAVETAS)	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
33	ABERTURA DE FECHADURA SIMPLES -	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
34	ABERTURA DE CADEADO TETRA	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
35	ABERTURA DE CADEADO SIMPLES	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
36	ABERTURA DE PORTA DE CARRO (FIAT, VW, RENAULT, DENTRE OUTROS)	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
37	BORRACHA CAR. AUTO. 30MM (REDONDO) ATÉ 2 LINHAS Nº PÁG.	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
38	BORRACHA CAR. AUT. 30 MM (REDONDO) ATÉ 2 LINHAS	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
39	BORRACHA CAR. AUT. 50 MM (REDONDO) ATÉ 4 LINHAS	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
40	BORRACHA CAR. AUT. 8X4 CM (RETANGULAR) ATÉ 8 LINHAS	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
41	BORRACHA CAR. AUT. 7X4 CM (RETANGULAR) ATÉ 6 LINHAS	3	R\$ 18,00	R\$ 54,00
42	BORRACHA CAR. AUT. 6X4 CM (RETANGULAR) ATÉ 6 LINHAS	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
43	BORRACHA CAR. AUT. 6X3 CM (RETANGULAR) ATÉ 4 LINHAS	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
44	BORRACHA CAR. AUT. 5X2 CM (RETANGULAR) ATÉ 3 LINHAS	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00


45	BORRACHA CAR. AUT. 4X2 CM (RETANGULAR) ATÉ 3 LINHAS	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
46	BORRACHA CAR. AUT. 4X1 CM (RETANGULAR) P/ 1 LINHA	3	R\$ 11,00	R\$ 33,00
47	BORRACHA CAR. MADEIRA 7X2 CM (RETANG.) ATÉ 2 LINHAS	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
48	BORRACHA CAR. MADEIRA 7X4 CM (RETANG.) ATÉ 6 LINHAS	2	R\$ 13,00	R\$ 26,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE DOZE MESES				R\$ 9.846,00

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 08 de setembro 2016.


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 ACESSOR JURÍDICO - IDTECH

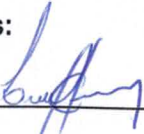

CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA - ME
CNPJ/MF nº 05.444.743/0001-74
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG/CI:

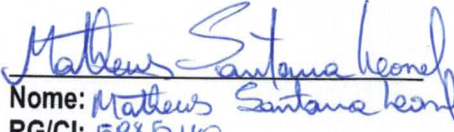
CPF/MF:


4243013
000.308.09193

Nome:

RG/CI:

CPF/MF:


Matheus Santana Leonel
5985110
045.967.241-05